ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 10920.000092/2006-01
CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10920.000092/2006-01
Recurso nº	Voluntário
Acórdão nº	**3301-002.577 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	25 de fevereiro de 2015
Matéria	Retorno de Diligência
Recorrente	FABIO PERINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005

DILIGÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DO CRÉDITO

É de ser provido o processo cuja diligência confirma o crédito pleiteado.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado. Declarou-se impedida a Conselheira Fábia Regina Freitas.

(assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente.

(assinado digitalmente)

Sidney Eduardo Stahl - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente), Andrada Márcio Canuto Natal, Mônica Elisa de Lima, Luiz Augusto do Couto Chagas e Sidney Eduardo Stahl.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 04/03/2015 por SIDNEY EDUARDO STAHL, Assinado digitalmente em 04/03/2015 por SIDNEY EDUARDO STAHL, Assinado digitalmente em 25/03/2015 por RODRIGO DA COSTA POSSAS
Impresso em 30/03/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

A empresa Fábio Perini Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. apresentou Pedido de Ressarcimento de Crédito Presumido de IPI, de que trata o art. 11 da Lei n.º 9.779/99, relativo ao 3º trimestre de 2005. Tal pedido foi indeferido pela DRF de sua jurisdição.

Inconformada com o indeferimento, apresentou suas razões e argumentos em manifestação de inconformidade, a qual foi apreciada por colegiado de primeira instância que negou o direito creditório, em acórdão com a seguinte ementa:

> *"RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO.*
>
> *A falta de apresentação de dados ou documentos solicitados ao interessado, indispensáveis para a escorreita apreciação de pedido formulado, implica o indeferimento do pleito.*
>
> *RESSARCIMENTO. ÔNUS DA PROVA.*
>
> *É ônus processual da interessada fazer a prova dos fatos constitutivos de seu direito.*
>
> *Manifestação de Inconformidade Improcedente.*
>
> *Direito Creditório Não Reconhecido".*

Cientificada do acórdão, a interessada insurgiu-se contra seus termos interpondo recurso voluntário a este Conselho, sustentando que faz jus integralmente ao crédito presumido do IPI denegado. Aduz, em suma, os seguintes argumentos: i) apresentou todos os documentos, dados e arquivos magnéticos à fiscalização, bem como prontamente reapresentou os arquivos magnéticos adaptados ao modelo estabelecido pela Portaria DRF/JOI n.º 37/04, os quais tiveram a regularidade atestada, conforme informação do Auditor Fiscal, através de email; ii) necessidade da realização de diligência fiscal a fim de buscar a verdade material dos fatos argumentados e com isto garantir o pleno exercício dos princípios constitucionais que circundam a análise do processo administrativo fiscal.

A 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara dessa Seção converteu o julgamento em resolução para baixar o processo em diligência com o escopo de:

> *1) Intimar a Recorrente a demonstrar e provar, com documentos hábeis e idôneos, o total do crédito a que julga ter direito, relativos ao 3º trimestre calendário de 2005; bem como a apresentar os respectivos dados e arquivos;*
>
> *2) manifestar-se sobre a legitimidade do montante do crédito pleiteado pela recorrente, a que se refere o item 1;*
>
> *3) prestar os esclarecimentos e as informações que julgar necessários para o deslinde da questão;*
>
> *4) elaborar relatório circunstanciado da diligência;*
>
> *5) dar ciência à Recorrente desta resolução e do relatório da diligência, abrindo-lhe prazo para, querendo, manifestar-se; e,*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 04/03/2015 por SIDNEY EDUARDO STAHL, Assinado digitalmente em 04/03/2015 por SIDNEY EDUARDO STAHL, Assinado digitalmente em 25/03/2015 por RODRIGO DA COSTA POSSAS
Impresso em 30/03/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

6) Concluso, retorne os autos ao CARF.

Em retorno de diligência o processo foi distribuído para esse relator porque o relator ante designado não compõe mais esse Conselho.

É o que importa relatar.

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 04/03/2015 por SIDNEY EDUARDO STAHL, Assinado digitalmente em 04/03/2015 por SIDNEY EDUARDO STAHL, Assinado digitalmente em 25/03/2015 por RODRIGO DA COSTA POSSAS
Impresso em 30/03/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Voto

Conselheiro Sidney Eduardo Stahl,

Trata-se de retorno de diligência cujo relatório final conclui do seguinte modo:

> *Dos Demonstrativos de Créditos e Débitos e de Apuração do Saldo Credor Ressarcível (parte integrante desta Informação) retira-se que o saldo credor passível de ressarcimento no período é de R$ 305.070,80.*
>
> *Considerando que o interessado pleiteia somente R$ 250.056,91 (composto por R$ 195.506,40 utilizado em compensações no PERDCOMP 05406.86569.311005.1.3.01-9710 e por R$ 54.550,51 solicitado em ressarcimento no PERDCOMP 24971.08359.311005.1.1.01-0158), é de se homologar as compensações e deferir o ressarcimento.*

Assim, a essa turma nada mais resta a fazer senão acompanhar o resultado da diligência que confirmou o crédito.

Nesse sentido voto por julgar procedente o presente recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Sidney Eduardo Stahl - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 04/03/2015 por SIDNEY EDUARDO STAHL, Assinado digitalmente em 04/03/2015 por SIDNEY EDUARDO STAHL, Assinado digitalmente em 25/03/2015 por RODRIGO DA COSTA POSSAS
Impresso em 30/03/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA